

Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA Nº. 032/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.087/2017

DATA: 03 /04 /2017

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

OBJETO:

Locação de imóvel localizado na Rua 02 de Julho, nº 116, para o funcionamento do Centro de Atendimento de Educação Especial.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ





SOLICITAÇÃO DE DESPESA/ PROCESSO ADMINISTRATIVO (SD/PA)

Francisco de Assis A. dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ 13.843.842/0001-57 - ESTADO DA BAHIA
FONE: (075) 3262-5930 FAX: 3262-5932
PRAÇA THEOGNES ANTONIO CALIXTO, 58 - CENTRO - CEP: 48.730-000
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº. 084/2017

Ilmo Senhor Prefeito Municipal, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS

Prezado senhor,
Solicitamos de V. S^a autorização para contratação direta por meio de Dispensa de Licitação para o objeto descrito abaixo:

Locação de imóvel localizado na Rua 02 de Julho, nº 116, para o funcionamento do Centro de Atendimento de Educação Especial.

Item	Descrição	Prazo
01	Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento de Educação Especial.	31/12/2017

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA, 03 de abril de 2017.

Atenciosamente,

Perpétua Maria Boaventura Sampaio
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de contratação de imóvel para funcionamento do Centro de Atendimento de Educação Especial.

Considerando que a Administração Pública não possui imóveis disponíveis capazes de atender tal necessidade, com instalações suficientes e apropriadas para o bom funcionamento do serviço prestado;

Considerando que a escolha recai sobre o imóvel localizado na Rua Dois de Julho, 116, Conceição do Coité, Bahia.

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a possibilidade de contratação por dispensa, inviabilizando a instalação de licitação para locação do imóvel acima referido.

A dispensa de licitação torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art 24, X:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Considerando que o preço a ser ajustado para a locação do imóvel acima, fora, estabelecido de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado;

Solicitamos que o prazo da locação seja fixado para 31 de dezembro de 2017.

Conceição do Coité, 29 de março de 2017.


Perpétua Maria Boaventura Sampaio
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (08 meses)
01	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atendimento de Educação Especial.	R\$ 813,00	R\$ 6.504,00
TOTAL			R\$ 6.504,00

Conceição do Coité, 29 de março de 2017

MARCOS RICARDO CARNEIRO MOTA GORDIANO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ 13.843.842/0001-57 - ESTADO DA BAHIA
FONE: (075) 3262-5930 FAX: 3262-5932
PRAÇA THEOGNES ANTONIO CALIXTO, 58 - CENTRO - CEP: 48.730-000
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº. 084/2017

Conceição do Coité, 03 de abril de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela portaria nº. **084**, autuou o **Processo Administrativo de nº. 087/2017**, e sugere a contratação direta por meio da **Dispensa nº 032/2017**, fundamentada no **Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93** e suas alterações da empresa:

Contratado (a):

Marcos Ricardo Carneiro Mota Gordiano
CPF. Nº. 905.202.625-49

Objeto:

Locação de imóvel localizado na Rua 02 de Julho, nº 116, para o funcionamento do Centro de Atendimento de Educação Especial.

Dotação e reserva orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

05.05-2007-339039-001

Valor global estimado:

R\$ 6.504,00 (Seis mil, quinhentos e quatro reais)

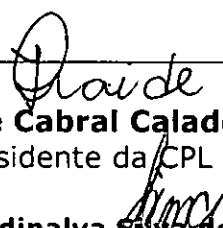
Valor mensal:

R\$ 813,00 (oitocentos e treze reais)

Prazo da contratação:

Até 31/12/2017


Betânea Leão de O. Mota
Membro


Iraide Cabral Calado
Presidente da CPL
Lindinalva Silva de O. Lima
Membro


Judson Barreto Mendes
Membro



REGISTRADO

	TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO Bel. HAMILTON LOPES DO CARMO RUA LEOPOLDINO RAMOS, Nº 200, CENTRO COMARCA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BAHIA TEL (75) 3262-4027 cartoriohamilton@gmail.com MATRICULADO	 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
PROTOCOLO: 5207	LIVRO: 001	FOLHA: 34

QUINTO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
REGISTRADO

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE MARGARIDA CARNEIRO MOTA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

Aos 16 dias do mês de Maio do ano de 2016, nesta cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia, neste Tabelionato do 1º Ofício de Notas e Protestos de Títulos e Documentos, perante mim, Hamilton Lopes do Carmo, Tabelião de Notas, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: na qualidade de **HERDEIROS FILHOS**: a) MARIA SANDRA CARNEIRO MOTA GORDIANO MASCARENHAS, brasileira, bacharela em direito, portadora da cédula de identidade nº 04432459-67-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 456388615-72, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com CARLOS ALBERTO MASCARENHAS, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 8565004 SSP/BA, inscrito no CPF nº 812.068.368-49, ela residente na Rua Wilton Nunes Gordiano, 106, Gravata e ele na Rua Landulfo Alves, 106, Centro, ambos na cidade de Conceição do Coité-Ba; b) JOSÉ CARLOS CARNEIRO MOTA, brasileiro, cinegrafista, portador da cédula de identidade nº 02045384-16-SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.908.715-00, casado sob o regime da separação de bens com DINARES PAIVA BERNARDES MOTA, brasileira, aposentada, portador do RG nº 01400598 06-SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 161.718.025-49, ambos residentes e domiciliados na Rua Presidente Costa e Silva, 22, Vila Tóide, Conceição do Coité-Ba; c) AGNALDO CARNEIRO MOTA GORDIANO, brasileiro, eletricitista, portador da cédula de identidade nº 01220181-25-SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 181.096.675-20, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com JOSEMI DA SILVA LOPES GORDIANO, brasileira, comerciante, portador(a) da cédula de identidade nº 03661711-35-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 473.130.995-68, ambos residentes e domiciliados na Rua da Aurora, 251, Quadra, Conceição do Coité-Ba; d) ARIVALDO CARNEIRO MOTA GORDIANO, brasileiro, eletricitista, solteiro, portador(a) da cédula de identidade nº 02031533 32-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.547.225-68, residente e domiciliado na Rua Felipe Nery Guimarães, 131, Dionísio Mota, Valente-Ba; e) RAIMUNDO CARNEIRO MOTA GORDIANO, brasileiro, pecuarista, portador(a) da cédula de identidade nº 2268692-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.939.345-04, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com JACKELINE HEIN DE OLIVEIRA MOTA, brasileira, do lar, portadora do RG nº 2710771 e inscrita no CPF sob o nº 444.011.675-20, ambos residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, 363, Conceição do Coité-Ba; MARCOS RICARDO CARNEIRO MOTA GORDIANO, brasileiro, lavrador, portador da cédula de identidade nº 08173839-05-SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 905.202.625-49, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com JOELMA DE OLIVEIRA SILVA GORDIANO, brasileira, maior, lavradora, portadora do RG nº 05253790-02-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.480.945-09, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Algodões, Conceição do Coité-Ba; compareceu ainda como **ADVOGADO ASSISTENTE**: SÓSTENES LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 32.367, e no CPF/MF sob o nº 010.048.375-50, com escritório na Rua Laurindo Cordeiro, 154, centro, Conceição do Coité-BA. Todas as partes e o advogado assistente foram identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconhece, dou fé. Pelos HERDEIROS, devidamente assistidos por seu advogado acima nomeado, me foi requerido seja feito o inventário e a partilha dos bens deixados por falecimento de MARGARIDA CARNEIRO MOTA e declararam o seguinte: 1.- **DO AUTOR DA HERANÇA**: 1.1.- **QUALIFICAÇÃO**: MARGARIDA CARNEIRO MOTA, brasileira, lavradora, solteira, conforme Certidão de Nascimento do Cartório de RCPN desta Comarca, Subdistrito de Salvadorália sob o nº 2.320, às fls. 85 do

Lindinalva Carneiro Costa
Ger. Setor de Compras Educação
Portaria nº 009/2016

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 29/03/17

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document.

REGISTRADO

MATRICULADO

livro nº 04, falecida em 18/12/2014, portador da cédula de identidade nº 02686185 26 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.360.305-15, tendo sido fixada última residência na Rua 02 de Julho, nº 116, centro, na cidade de Conceição do Coité-BA, filha de João Carneiro da Mota e Alcina Carneiro de Jesus, nascida em 30/12/1939, em Conceição do Coité-Bahia.

1.2.- DO FALECIMENTO: MARGARIDA CARNEIRO MOTA, faleceu em 18/12/2014, em Conceição do Coité-Bahia, na Rua 02 de Julho, nº 116, conforme certidão expedida em 14/01/2015, pelo Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, registrado sob a matrícula de nº 133231 01 55 2015 4 00012 144 0009929 18;

1.3.- DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO: A Autora da herança não deixou testamento;

1.4.- HERDEIROS: a falecida possuía seis filhos, MARIA SANDRA CARNEIRO MOTA GORDIANO MASCARENHAS, JOSÉ CARLOS CARNEIRO MOTA, AGNALDO CARNEIRO MOTA GORDIANO, ARIVALDO CARNEIRO MOTA GORDIANO, RAIMUNDO CARNEIRO MOTA GORDIANO, MARCOS RICARDO CARNEIRO MOTA GORDIANO, todos já devidamente qualificados no preâmbulo deste instrumento, e são seus únicos e legítimos herdeiros, todos maiores;

2. - DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE: Os herdeiros, de comum acordo, constituem e nomeiam inventariante do espólio de MARGARIDA CARNEIRO MOTA, a herdeira a Sr.ª MARIA SANDRA CARNEIRO MOTA GORDIANO MASCARENHAS, nos termos do art. 990 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. A nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos demais herdeiros, se por eles solicitado. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados.

3. - DOS BENS IMÓVEIS: O "de cujus" possuía por ocasião da abertura da sucessão os seguintes bens imóveis:

3.1. a) DOIS LOTES DE TERRAS, nesta cidade, na Rua 2 de Julho tendo o primeiro lote, 6 (seis) metros de largura de frente a fundo com o comprimento de (22) vinte e dois metros este lote a rua 2 de Julho e o segundo lote a rua que segue junto a Igreja dos Crentes, com 5,60 (cinco) metros e sessenta centímetros de frente, tendo 40 (quarenta) metros de comprimento, tendo este lote no fundo 6 (seis) metros, fazendo um total de 11 (onze) metros e sessenta centímetros por largura, tendo o primeiro lote 22 (vinte e dois) de comprimento a Rua 2 de Julho e o segundo lote 40 (quarenta) metros de comprimento;

3.2.1 AQUISIÇÃO: O imóvel foi adquirido pela "de cujus", por compra a José Gonçalves da Cunha Irmão e sua mulher Elza Carneiro da Silva, através de Escritura Pública de compra e venda, lavrada em 08 de outubro de 1973 pela Subtabeliã Zuleika Mota Pinto Resedá, estando transcrita no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Conceição do Coité-BA, sob Registro e Matrícula 1.632, fls. 296v do livro 3-A, feito em 23/04/1974, pela Oficiala Gracimilda L. M. Boaventura;

3.2.2 CADASTRO E VALOR: Os imóveis acima acham-se cadastrados na Prefeitura do Município de Conceição do Coité-BA. As partes atribuem a estes imóveis para fins fiscais, o valor de R\$ 11.748,00 (onze mil e setecentos e quarenta e oito reais), sendo que, na avaliação da procuradora geral do estado, foi atribuído o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);

3.3 - b) APARTAMENTO de número 204 da porta, localizado no lado esquerdo do segundo andar do EDIFÍCIO SÃO LUCAS, situado na rua Boulevard Suíço, nº 43-A, subdistrito de Santana, na cidade de Salvador-Ba, composto de dois quartos, sala, cozinha, sanitário social e dependências para empregada, inclusive sanitário, e mais a respectiva fração ideal de 15,25m² do terreno próprio onde este dito prédio construído, medindo 15,00m de frente por 23,00m de frente a fundo, totalizando 379,50m², limitando-se na frente com a citada Rua, de um lado com o Edf. Boulevard Suíço, do outro lado com o Edf. Cidade de Fortaleza, e ao fundo com o Boulevard América.

3.3.1 AQUISIÇÃO: O imóvel foi adquirido pelo "de cujus" por partilha procedida por falecimento do nomeado ANFILOFIO NUNES GORDIANO, homologada por sentença proferida, em 23 de Dezembro de 1997, pelo Exmo. Sr. Dr. Gerivaldo Alves Neiva, Juiz de Direito dos Feitos Cíveis e Comerciais desta Comarca; estando transcrita no 5º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Salvador-Ba, sob Matrícula nº 13.238, Registro Geral feito em 20 de Março de 1998, e AV-2-13.328, em 16.09.2014 sob nº 697 do Registro Registro Auxiliar, conforme certidão de ônus que me foi apresentada do 5º Ofício de Imóveis da Comarca de Salvador-Ba, datada em 11/12/2015;

3.3.2 CADASTRO E VALOR: O imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura do Município de Salvador-BA, sob nº 04, inscrita no Livro 04, folha 08.

QUINTO OFÍCIO DE IMÓVEIS
REGISTRADO

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 22/03/17
Carla Maria Carneiro Costa
Téc. Supl. de Contas Educ. Supl. de Contas Educ.

INSCRIÇÃO
FL 08

REGISTRADO

161834-2. As partes atribuem a este imóvel para fins fiscais, o valor de R\$ 121.953,27 (cento e vinte e um mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), sendo que na avaliação da Procuradoria Geral do Estado foi atribuído o valor de R\$ 121.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais; perfazendo assim, um total do montante para cálculo do Imposto de Transmissão de *Causas Mortis e Doações*, o valor de R\$ 236.900,00 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos reais), foi apresentado declaração de quitação condominial, assinada pelo Síndico Gessé Barbosa de Azevedo, datado de 26/04/2016; 4. DOS BENS MÓVEIS: Inexistem bens móveis no espólio a partilhar. 5 - DA PARTILHA: O total dos bens e haveres do espólio monta em R\$ 236.900,00 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos reais); será partilhado da seguinte forma: 5.1 - A CADA UM DOS SEIS FILHOS MARIA SANDRA CARNEIRO MOTA GORDIANO MASCARENHAS, JOSÉ CARLOS CARNEIRO MOTA, AGNALDO CARNEIRO MOTA GORDIANO, ARIVALDO CARNEIRO MOTA GORDIANO, RAIMUNDO CARNEIRO MOTA GORDIANO, MARCOS RICARDO CARNEIRO MOTA GORDIANO, caberá uma quota parte do patrimônio líquido, equivalente a 1/6 (um sexto) do patrimônio, no valor de R\$ 39.483,33 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) e receberão em pagamento de seu quinhão em partes proporcionais e iguais do imóvel item "a" e "b"; transfere neste ato através de instrumento Particular de Cessão de Direitos Hereditários, datado de 28 de Outubro de 2015, que faz parte desta escritura, em favor da herdeira, Maria Sandra Carneiro Mota Gordiano Mascarenhas, a quota parte do patrimônio líquido a que tinham direito, equivalente a 16,66% (dezesesseis sessenta e seis por cento), do bem mencionado no item "b", totalizando assim, a sua parte, em 100% (cem por cento) do imóvel item "b" acima descrito, no valor de R\$ 121.900,00, devidamente assinado por todos os herdeiros com firmas reconhecidas e anexo a este processo de inventário de nº SIPRO Nº 007166/2016-5. 6. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS: Foram-me apresentadas certidões: Certidões negativas de débitos das Repartições Federal, sob nº E1E9.1320.E830.B1FA, datada de 13/10/2015, assinada por Internet; Estadual, sob nº 20160245261, datada de 25/02/2016, assinada por Internet; Municipal, sob nº 1421/2015 e 4480216, datadas de 03/11/2015, 24/11/2015; Certidão Cível sob nº 001957496, datada de 28/03/2016, assinada digitalmente por Artur da Conceição Costa Neto, responsável do Setor de Certidão; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas sob nº 174733122/2015, datada de 13/10/2015, assinada por internet; 7. DECLARAÇÕES DOS HERDEIROS: Os herdeiros declaram que os bens ora partilhados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas; que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados; que não são empregadores rurais ou urbanos e não estão sujeitas às prescrições da lei previdenciária em vigor. 8. DECLARAÇÕES DO ADVOGADO: Pelo advogado SOSTENES LIMA DA SILVA, OAB/BA 32.367, me foi dito que, na qualidade de assistente dos herdeiros, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei; 10. DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO) - pelas partes me foi apresentado o cálculo do imposto "causa mortis" já homologado pela Inspetoria Fazendária em Serrinha, em 23/02/2016, conforme decisão SIPRO Nº 007166/2016-5, assinada pelo Coord. Adm. Infaz Serrinha Amilton Ezequiel Araújo, e a respectiva guia do imposto recolhido no dia 18/02/2016, no Banco Bradesco S. A - agência Conceição do Coité-BA, autenticada mecanicamente sob nº 18.480.12R CB01, no valor de R\$ 18.480,12, que fica arquivada nestas notas, em pasta própria, sob nº do processo SIPRO Nº 007166/2016-5; 11. DECLARAÇÕES FINAIS: As partes requerem e autorizam os Oficiais dos Registros Imobiliários competentes a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente, na forma da Partilha. Feita e lida sendo lida esta escritura, foi achada em tudo conforme, as partes aceitam e assinam. Foi emitida Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) para a Receita Federal do Brasil. Eu, Hamilton Lopes do Carmo, Tabelião de Notas, que esta subscrevi, dou fé e assino em público e raso, em testmº da verdade. Tabelião de Notas. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei nº 6.952 de 06/11/1981. Foram Recolhidos os DAJEs sob nº 002/5391, 002/5139 no valor de R\$ 684,91 e R\$ 1.663,29, respectivamente.

Conceição do Coité, 16 de Maio de 2016

Lindinalva Carneiro Costa
Ger. Setor de Compras Educação
Portaria nº 902/2016

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 29.05.17



Maria Sandra Carneiro Mota Gordiano Mascarenhas
MARIA SANDRA CARNEIRO MOTA GORDIANO MASCARENHAS
HERDEIRA

CARLOS ALBERTO MASCARENHAS
HERDEIRO

JOSÉ CARLOS CARNEIRO MOTA
HERDEIRO

DINÁRES PAIVA BERNARDES MOTA
ANUENTE

AGNALDO CARNEIRO MOTA GORDIANO
HERDEIRO

JOSEMI DA SILVA LOPES GORDIANO
ANUENTE

ARIVALDO CARNEIRO MOTA GORDIANO
HERDEIRO

RAIMUNDO CARNEIRO MOTA GORDIANO
HERDEIRO

JACKELINE HEIN DE OLIVEIRA MOTA
ANUENTE

MARCOS RICARDO CARNEIRO MOTA GORDIANO
HERDEIRO

JOELMA DE OLIVEIRA SILVA GORDIANO
ANUENTE

SOSTENES LIMA DA SILVA
OAB/BA 32.637 - ADVOGADO ASSISTENTE

EM-TESTM° DA VERDADE

TABELAÇÃO DE NOTAS

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2202.AB113300-0
1L38UDL60
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

REGISTRADO

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 22/03/17
CONFERT: (2007) 117

Lindinalva Carneiro Costa
Ger. Setor de Compras Educação
Portaria nº 992/2016

1605.AC477238-3
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Cartório do 5º Ofício de Notas
Rua Miguel Calmon, 459 - Edif. Almirante Barroso - Sobrelaje
Comércio - Salvador - Bahia - CEP: 40.015-010
Tel: (71) 3034-3800

VIEIRA

Reconheço o SINAL PÚBLICO DA

HAMILTON LOPES DO CARMO

Salvador, 05/07/2016. Em Teste

da Verdade

020 - VANESSA ARAUJO PORTELA-PESQUEIREIRA

Emol: R\$ 2,40 - Taxa Fisc: R\$ 1,34 - Total R\$ 3,74

LICITAÇÃO
FL 10



DAJE

Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial

Emissor 15/1

Série 002

Nº 007701



CONTRIBUINTE MARIA SANDRA CARNEIRO MOTA GORDIANO MACARENHAS E OUTROS		CPF/CNPJ 456.388.615-72	PAGÁVEL ATÉ 10/07/2016
ENDEREÇO NC	CIDADE SSA	COMARCA SALVADOR	
CARTÓRIO ☐ JUDICIAL ☒ EXTRAJUDICIAL	RESPONSÁVEL ☐ DELEGATÁRIO ☒ SERVIDOR SUBSTITUTO	CÓDIGO DESTINO 1571 - REGISTRO DO 5º OFÍCIO DE IMÓVEIS - SALVADOR	
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)		NÚMERO DO ATO/PROCESSO 85	QUANTIDADE DE ATOS 1
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº	TIPO/NATUREZA DO ATO 07102 - REGISTRO	VALOR DO ATO R\$ 115.000,00	
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. Emolumentos R\$333,56 - Taxa do Fiscal R\$240,16 - FECOM R\$102,29 - Def. Pública R\$8,90		DATA DE EMISSÃO 05/07/2016	VALOR A PAGAR R\$ 684,91

85850000006 1 84910409160 0 71015710020 2 07701157101 0



A.60.16.0/09

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 27/03/17
Lindinalva Carneiro Costa
Ger. Setor de Compras Educação
Portaria nº 002/2016



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

MARIA SANDRA CARNEIRO MOTA GORDIANO MASCARENHAS, brasileira, casada, dona de casa, portadora da cédula de identidade nº 04432459-67 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 456388615-72, residente na Rua Wilton Nunes Gordiano, nº 106, Gravatá, Conceição do Coité-BA.

JOSÉ CARLOS CARNEIRO MOTA, brasileiro, casado, cinegrafista, portador da cédula de identidade nº 02045384-16 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 161718025-49, residente na Rua Presidente Costa e Silva, nº 22, Vila Tóide, Conceição do Coité-BA.

AGNALDO CARNEIRO MOTA GORDIANO, brasileiro, casado, eletricista, portador da cédula de identidade nº 01220181-25 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 181096675-20, residente na Rua da Aurora, nº 251, Quadra, Conceição do Coité-BA.

ARIVALDO CARNEIRO MOTA GORDIANO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 02031533-32 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 286547225-68, residente na Rua Felipe Nery Guimarães, nº 131, Dionísio Mota, Valente-BA.

RAIMUNDO CARNEIRO MOTA GORDIANO, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade nº 2268692 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 377939345-04, residente na Rua Duque de Caxias, nº 363, Centro, Conceição do Coité-BA.



OUTORGADO:

MARCOS RICARDO CARNEIRO MOTA GORDIANO, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade nº 08173839-05 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 905202625-49, residentes na Fazenda Mocambo, situada na BA-411, KM 07, Conceição do Coité-BA.

PODERES:

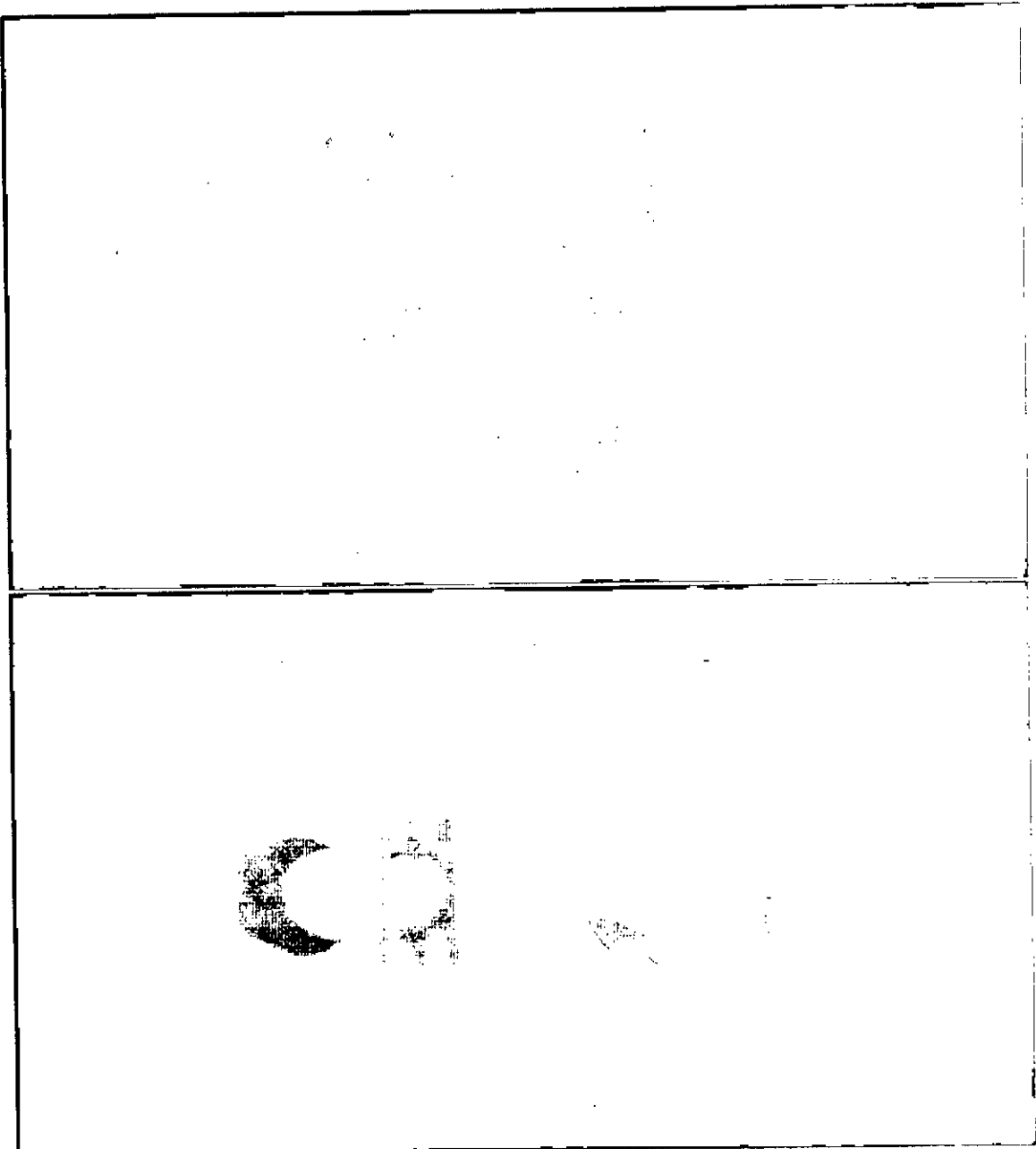
Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, os outorgantes supra qualificados constituem e nomeiam seu bastante procurador o outorgado, também supra qualificado, a quem confere amplos poderes para tratar sobre o aluguel do imóvel localizado à rua 2 de Julho, nº 116, Centro, Conceição do Coité-BA para o que poderá praticar todos os atos necessários para efetuar a transação, receber sinal, princípio de pagamento ou total, podendo estabelecer cláusulas, condições e preços, receber aluguéis de locação, renovar contratos de locação, fazer despejo, se necessário, efetuar pagamento de impostos e cumprir exigências em qualquer juízo, instância ou tribunal, no foro em geral, assinar recibos, dando quitação nas repartições públicas, quer federal, estadual, municipal e autarquias, representar perante bancos em geral, Caixa Econômica Estadual e Federal, aceitar e receber quitação do que for pago, emitir notas promissórias correspondentes às prestações que ficarem estabelecidas e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato e que necessite de sua presença, outorga ou assinatura.

Conceição do Coité, 01 de janeiro de 2017





CONFERE COM O ORIGINAL
Em 28.03.17
Lindinalva Carneiro Costa
Ger. Setor de Compras Educação
Portaria nº 002/2016





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS RICARDO CARNEIRO MOTA GORDIANO
CPF: 905.202.625-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:36:56 do dia 16/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2017.

Código de controle da certidão: **51B5.77B8.1824.8850**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA**

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 007234

Contribuinte: MARCOS RICARDO CARNEIRO MOTA GORDIANO
CPF/CNPJ: 905.202.625-49
Inscrição: 000936085

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressaltando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 17/04/2017 às 16:04:15
Validade: 16/07/2017

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 2372 - 0058 - 4428





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS RICARDO CARNEIRO MOTA GORDIANO

CPF: 905.202.625-49

Certidão nº: 122527118/2017

Expedição: 03/01/2017, às 11:51:08

Validade: 01/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARCOS RICARDO CARNEIRO MOTA GORDIANO, inscrito(a) no CPF sob o nº 905.202.625-49, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20170757941

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	905.202.625-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/04/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PARECER N.º 226/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2574/2017

EMENTA: CONTRATAÇÃO - ALUGUEL DE IMÓVEL - POSSIBILIDADE

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer em derredor da legalidade da celebração de contrato de locação de imóvel, firmado com o Sr. Marcos Ricardo Carneiro Mota Gordiano, localizado à Rua 2 de Julho, n.º 116, Centro, Conceição do Coité-BA, destinado ao funcionamento do Centro de Atendimento de Educação Especial, uma vez que a Administração Pública não possui imóveis capazes de atender a demanda solicitada.

Consta no processo administrativo:

- ✓ Solicitação de despesa/processo administrativo;
- ✓ Justificativa;
- ✓ Proposta de preço;
- ✓ Comprovante de endereço e identificação do Locador;
- ✓ Certidões Negativas de Débitos;
- ✓ Comprovante de posse do imóvel em nome do proprietário.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo. Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II - MÉRITO

A Constituição Federal no seu artigo 37, inciso XXI, prevê que as contratações de obras, serviços, compras e alienações serão realizadas mediante processo licitatório, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. Contudo, o próprio legislador comportou ressalvas a este dispositivo, uma vez que resguardou as hipóteses previstas na lei, quais sejam, a **dispensa** e a **inexigibilidade de licitação**.

Especificamente, a **Dispensa de Licitação é uma forma de contratação direta realizada pela Administração Pública nos casos previstos pelo art. 24 da Lei 8.666/93**. Em análise ao contrato acima descrito, o mesmo encontra fundamentação legal no inciso X do referido artigo, já que trata da dispensa quanto à locação de imóvel. Senão vejamos:

Art. 24 - É dispensável a licitação:
(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



A contratação sob essa fundamentação só se justifica se: **o interesse público não puder ser satisfeito através da locação de outro imóvel que não o selecionado, observando à relação existente entre localização e o público alvo a ser atendido por conta da sua destinação; ou quando é verificada a necessidade de locação de imóvel com destinação peculiar ou localização determinada, não há como haver competição entre particulares.**

Marçal Justen Filho, ao se manifestar sobre o assunto comentou:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: **a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado**" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 9ª Edição. Ed. Dialética. SP-2002. p. 251) **(grifo nosso)**.

Portanto, antes de realizar a contratação, a Administração Pública tem por obrigação comprovar a impossibilidade de outro imóvel satisfazer o interesse público, a não ser o selecionado, sempre observando a economicidade da proposta, uma vez que, a Administração não pode e não deve pagar um aluguel superior ao preço praticado no mercado.

Segundo as informações da Secretaria, o período solicitado abarca o prazo até 31/12/2017.

Feitas essas considerações, observamos, ainda, que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 62, §3º, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado.

DO REAJUSTE

O reajuste contratual consiste em fórmula de revisão de preços prevista de antemão no contrato. Pretende vislumbrar as circunstâncias fáticas em que a execução do contrato se inserirá, a fim de prever as circunstâncias que cotidianamente levariam ao desequilíbrio. Tem natureza prospectiva, no sentido de promover (antecipadamente) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Ademais, a referida revisão deve ser prevista em cláusula contratual estabelecendo que este se dê a partir do período de 12 meses, contados da proposta ou do último reajuste, ou ainda da assinatura, podendo ser efetuada por meio de simples Apostilamento.



III - CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas pela Secretaria solicitante, opino pela possibilidade da locação do imóvel solicitado.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
À deliberação superior.

Conceição do Coité/BA, 17 de abril de 2017.


HELDER ARAÚJO MOTA
SUBPROCURADOR GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ 13.843.842/0001-57 - ESTADO DA BAHIA
FONE: (075) 3262-5930 FAX: 3262-5932
PRAÇA THEOGNES ANTONIO CALIXTO, 58 - CENTRO - CEP: 48.730-000
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº. 084/2017

Gabinete do Prefeito

DISPENSA nº. 032/2017 **Processo Administrativo nº. 087/2017** **RATIFICAÇÃO**

Reconheço e Ratifico a Dispensa nº 032/2017, fundamentada no **Artigo 24, Inciso II**, da **Lei 8.666/93** e suas alterações, a contratação da empresa:

Marcos Ricardo Carneiro Mota Gordiano, portador do CPF. Nº. 905.202.625-49

cujo objeto é:

Locação de imóvel localizado na Rua 02 de Julho, nº 116, para o funcionamento do Centro de Atendimento de Educação Especial.

Dotação e reserva orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

05.05-2007-339039-001

Valor estimado e prazo:

R\$ 6.504,00 (Seis mil, quinhentos e quatro reais), que deverão ser pagos em parcelas mensais de R\$ 813,00 (oitocentos e treze reais) até 31/12/2017

Conceição do Coité, BA em:

02 / 05 / 2017

Assinatura

Francisco de Assis Alves dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÕES -MAIO 2017-

MODALIDADE/Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	LEI/ARTIGO/ INC	CONTRATADO	OBJETO	VALOR ESTIMADO	DATA DE HOMOLOGAÇÃO/ VALIDADE DO PROCESSO
PREGÃO PRESENCIAL 0040-2017	0060-2017	8.666/93 10520/13	*UNIBRASIL SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços assistenciais da área de saúde a serem executados nas Unidades de Saúde da Rede SUS do Município de Conceição do Coité/BA.	MENSAL ESTIMADO R\$ *695.000,00	02/05/2017- 12 MESES
DISPENSA 0032-2017	0087-2017	8666/93 24,X	*MARCOS RICARDO CARNEIRO MOTA GORDIANO	Locação de imóvel localizado na Rua 02 de Julho, 116, para o funcionamento do Centro de Atendimento de Educação Especial.	MENSAL ESTIMADO R\$ *813,00	02/05/2017- 31/12/2017
DISPENSA 0034-2017	0090-2017	8666/93 24,XIII	SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	Contratação de instituição através do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, para realização de cursos e ações extensivas à Educação Profissional.	MENSAL ESTIMADO R\$ *10.500,00	02/05/2017- 31/12/2017
INEXIGIBILIDADE 0011-2017	0077-2017	8666/93 25,caput	*LIGA BAIANA CONTRA O CANCER	Contratação de empresa para serviços médico-hospitalar pelo Hospital Aristides Maltz - HAM, mantido pela Liga Baiana contra o câncer, hospital referenciado nacionalmente no atendimento a pacientes suspeitos e portadores de câncer.	MENSAL ESTIMADO R\$ *1.100,00	03/05/2017- 12 MESES
PREGÃO PRESENCIAL 0050-2017	0079-2017	8.666/93 10520/13	*JOSÉ EVANILTON GONÇALVES DA CUNHA	Registro de preços para contratação de prestação de serviços de locação de transporte rodoviário de cargas com	MENSAL ESTIMADO R\$ *2.100,00	03/05/2017 - 12 MESES

